



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.430/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: "Cria a gratificação de função na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências"

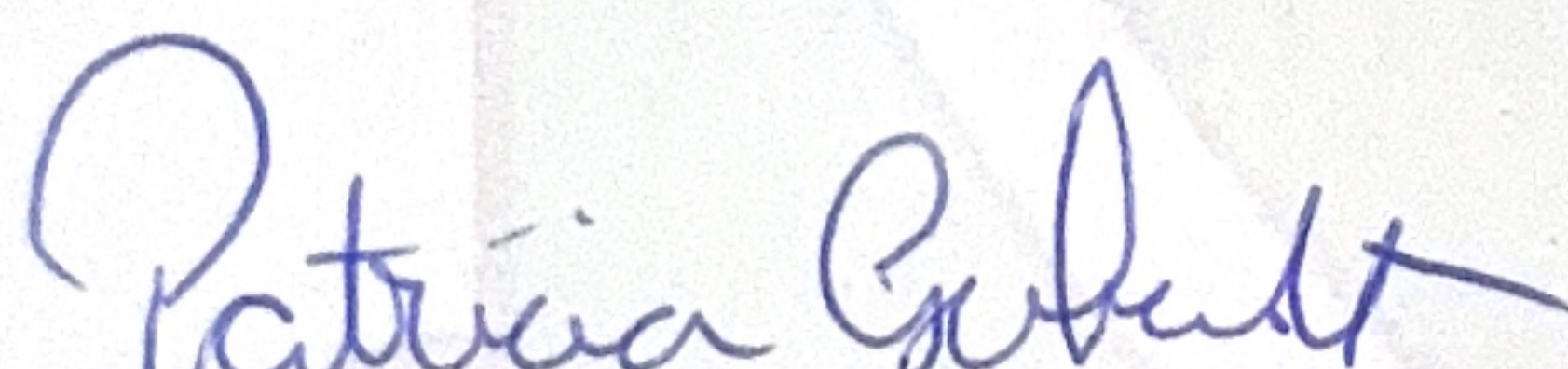
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

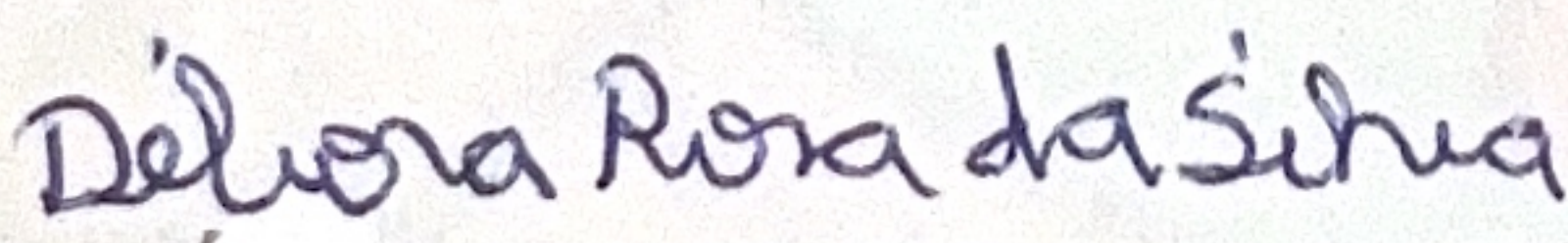
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

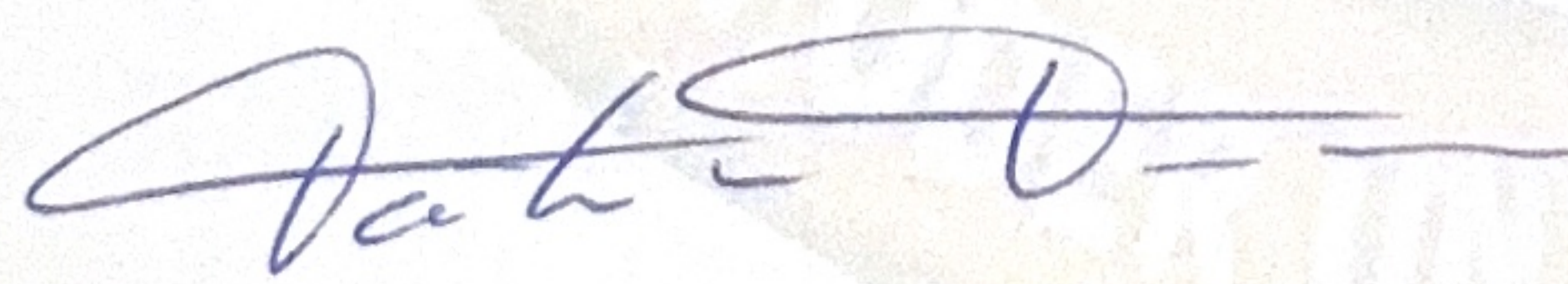
Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.430/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: "Cria a gratificação de função na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências."

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator
Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 026/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.430/2026. Cria a gratificação de função na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 2.430/2026, que visa instituir Gratificação de Função (GF) ao servidor ocupante do cargo de Pedagogo, quando designado como responsável pela coordenação, implementação e monitoramento de sistemas de avaliações externas, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS), dentre outros correlatos.

Consta do Projeto de Lei que a Gratificação de Função não se incorporará aos vencimentos, não servirá de base de cálculo para horas extras ou adicionais e, para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido pela GF, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o correspondente ano.

O pagamento pelo Poder Executivo se dará através de recursos disponíveis no orçamento vigente e suportados dotações orçamentárias.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.~~

A gratificação de função destina-se, em regra, a remunerar o exercício de encargos que representem acréscimo de responsabilidade ou atribuições diferenciadas em relação às funções ordinárias do cargo efetivo.

Tradicionalmente, as funções gratificadas são instituídas para atividades que envolvem maior grau de responsabilidade técnica, administrativa ou decisória, como aquelas relacionadas à gestão financeira, ordenação de despesas, condução de procedimentos licitatórios ou direção de setores estratégicos.

Nesses casos, há evidente acréscimo de responsabilidade funcional e risco administrativo.

Sob o prisma formal, portanto, não há óbice jurídico abstrato à criação de gratificação de função, desde que atendidos os requisitos acima.

No caso em análise, a função pretendida refere-se à coordenação e acompanhamento de avaliações externas da rede de ensino, atividade que, embora relevante sob o ponto de vista educacional, deve ser analisada à luz das atribuições próprias do cargo de Pedagogo.

Nesse contexto, mostra-se pertinente avaliar se a atividade de coordenação das avaliações externas configura efetivo acréscimo funcional ou se constitui desdobramento natural das atribuições pedagógicas já previstas.

Conforme a Lei Municipal nº 1.688, de 01/02/2018, na descrição analítica do cargo de "Pedagogo", constam as atribuições típicas da área educacional. Ainda que não haja menção expressa à coordenação de avaliações externas, usualmente consta nas descrições funcionais cláusula genérica do tipo: **"executar tarefas afins"**.

A coordenação de avaliações externas integra, em tese, a política pedagógica da rede de ensino, podendo ser compreendida como atividade correlata à gestão pedagógica e acompanhamento de indicadores educacionais.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~Assim, sob o ponto de vista técnico-jurídico, é necessário ponderar se a atividade pretendida constitui efetiva função diferenciada e extraordinária ou representa desdobramento natural das atribuições do cargo.~~

Caso se trate apenas de tarefa correlata à função pedagógica, a criação de gratificação pode fragilizar o regime jurídico do cargo e gerar precedentes para pleitos semelhantes.

Ademais, faz uma ressalva importante no que toca ao art. 37, caput, da Constituição Federal consagra o princípio da impessoalidade na Administração Pública.

O Projeto menciona a concessão da gratificação ao "servidor denominado Pedagogo". Todavia, esta Assessoria não dispõe de informações acerca do número de pedagogos existentes no quadro municipal.

Assim, recomenda-se que a redação legal deixe claro que a gratificação é devida exclusivamente pelo exercício formal da função, mediante designação administrativa, assegurando que qualquer servidor ocupante do cargo que venha a desempenhá-la possa percebê-la, evitando-se personalização da vantagem. A vinculação deve recair sobre a função exercida, e não sobre a pessoa do servidor.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei estabelece que a gratificação não se incorporará aos vencimentos, não servirá de base para cálculo de adicionais ou horas extras. Tais características evidenciam tratar-se de verba de natureza transitória, vinculada exclusivamente ao período de designação, o que mitiga reflexos remuneratórios futuros e impacto estrutural na folha de pagamento.

Ainda, embora preveja que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e custeadas com recursos disponíveis no orçamento vigente, recomenda-se, por cautela, que a implementação da medida observe integralmente as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, a fim de assegurar plena regularidade da despesa pública.

Quanto ao aspecto fiscal, registra-se que o Poder Executivo informa inexistir estudo de impacto orçamentário financeiro sob o argumento de tratar-se de verba de caráter temporário. Todavia, cumpre ponderar que a eventual transitoriedade do pagamento não se confunde com a natureza da lei instituidora da vantagem, a qual, uma vez aprovada, passa a integrar o ordenamento jurídico municipal de forma estável, até que sobrevenha norma revogadora. Assim, a norma é permanente, e o gozo (da GF) é pode ser temporário. Assim, ainda que a

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~percepção da gratificação dependa de designação específica, a previsão legal autoriza~~
despesa pública potencial, razão pela qual recomenda-se que sua implementação observe integralmente as normas constitucionais e infraconstitucionais de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, conferindo maior segurança jurídica à medida. Mesmo por que, a regra do art. 16 da LRF, apenas poderia ser afastada, pelo que informa o "§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias". O que depende de declaração da contabilidade municipal.

Tal providência reforça a segurança jurídica da medida e previne questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

Embora juridicamente possível a criação de gratificação de função, esta Assessoria entende que a matéria deve ser avaliada com cautela pelos nobres Edis, recomendando-se uma análise com as devidas ressalvas ora expostas.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica formal da criação de gratificação de função**, devendo ser observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes, de modo que não se vislumbra óbice jurídico à apreciação da matéria e cuja decisão é de competência soberana do Plenário.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 04 de março de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital
por JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI
Dados: 2026.03.04
16:10:47 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br